



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 002/98 - D.A

R E C E B I

EM 03 / 03 / 98

HORAS: 19:35

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 1998.



ASSINATURA

Paulo Cezar Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Exmo. Sr. Presidente:

Serve-se o Poder Executivo da presente, a fim de com permissão vênha fazer chegar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Solicitamos que a presente propositura de Lei seja apreciada e votada e requeremos também os benefícios do artigo 53 e parágrafos da L.O.M.C. .

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentarlhes os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
MILTON ANTONIO VITTE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

EGRÉZIA CASA LEGISLATIVA

Permitimo-nos com devida vênia através do presente, submeter a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, do incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com o GOVERNO FEDERAL, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Tendo em vista a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social de acordo com o Plano de Assistência Social, pretende o Executivo com a celebração do CONVÊNIO, unir esforços com o Governo Federal, cujo objetivo principal é proporcionar um tempo razoável para o Município assumir integralmente a gestão dos serviços, que serão executados com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal.

Revestindo-se portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da sociedade Cordeiopopolense, no que diz respeito a assistência social, rogamos a essa Augusta Casa de Leis, que o projeto em questão, seja submetido a apreciação e deliberação desta Casa.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por ultimo requeremos os benefícios do artigo 53 e parágrafos da L.O.M.C. .

Certo de que essa Edilidade saberá assimilar a importância deste Projeto aguardamos pronunciamento favorável desta Augusta Casa de Leis, e aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

CORDEIRÓPOLIS, 17 de fevereiro de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 03 DE MARÇO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio de que trata a presente lei, o Município de Cordeirópolis assumirá integralmente, no prazo de até 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou com a mútua colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Cordeirópolis, 03 de março de 1998.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 003 de 03 de março de 1998, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Social de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Cordeirópolis para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Parecer:-

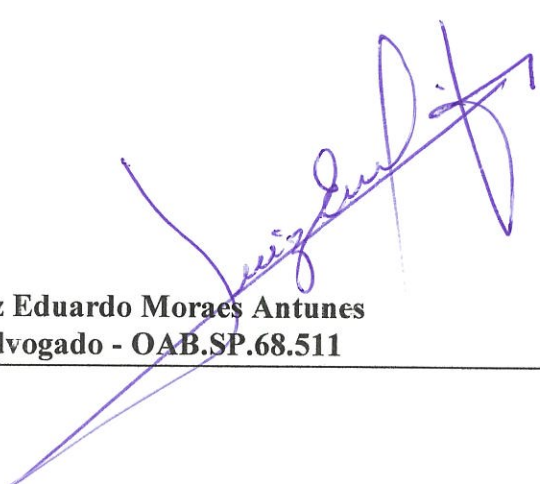
A presente proposição encontra-se em concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, em especial o **artigo 7º, I da Lei Orgânica Municipal**, o qual dispõe que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como o **inciso XIII** do mesmo dispositivo, que destaca que dentre as atribuições do município também está elencada a realização de serviços assistenciais diretamente ou através de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal.

Ressaltamos que a análise deste projeto foi prejudicada em face da ausência da minuta do referido Convênio, que não encontra-se anexa ao mesmo, fato este que tem ocorrido repetidas vezes por parte do Executivo municipal nos diversos projetos de lei envolvendo a realização de Convênios. Porém, de tal omissão não decorre vício capaz de tornar o projeto ilegal, mesmo porque o Convênio pode ser desfeito por qualquer das partes, a qualquer tempo.

O presente projeto encontra-se apto para tramitar por esta Egrégia Casa de Leis.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL.**


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 3, de 3 de março de 1998, de autoria do Executivo Municipal.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

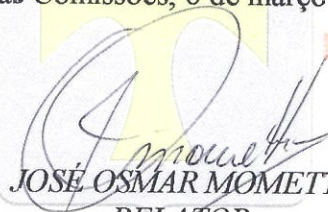
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

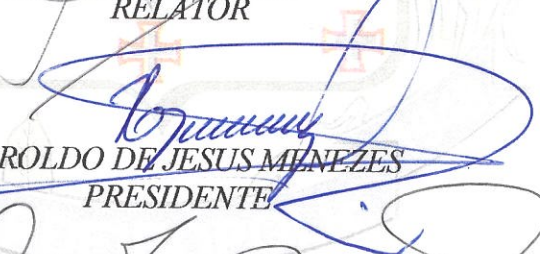
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

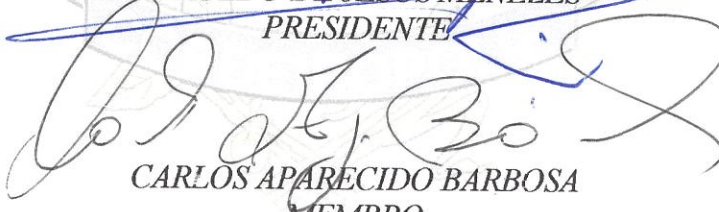
Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de março de 1998.


JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 3 de março de 1998.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídicos, constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 3 de março de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 1998.


LUIZ NARDINI
RELATOR


JOSE SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS CEZARIO
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 3 de março de 1998, de autoria do Sr. Prefeito.

Colocação em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídicos, constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

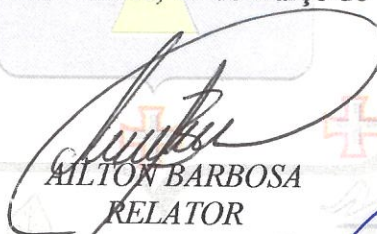
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

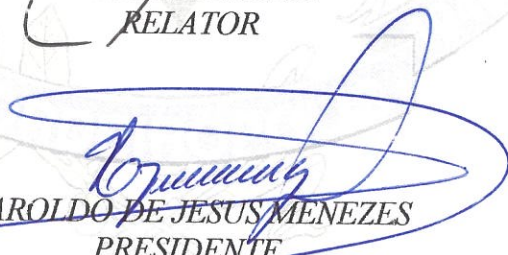
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 3 de março de 1998.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 1998.


AILTON BARBOSA
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 3, de 3 de março de 1998.

De acordo com o artigo 139 do Regimento, apresentamos a redação final do referido projeto.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistências, objeto do convênio de que trata a presente lei, o Município de Cordeirópolis assumirá integralmente, no prazo de 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou mútua colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na municipalidade.

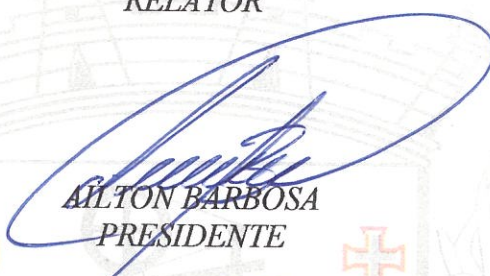
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



Sala das Comissões, 18 de março de 1998.


JOÃO BATISTA DE MATTOS
RELATOR


AILTON BARBOSA
PRESIDENTE


JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
MEMBRO



Cordeirópolis 19 março 1998

AUTÓGRAFO Nº. 1985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

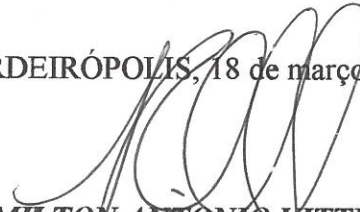
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistências, objeto do convênio de que trata a presente lei, o Município de Cordeirópolis assumirá integralmente, no prazo de 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou mútua colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de março de 1998.


MILTON ANTONIO VITTE
Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI
1º. Secretário


AILTON BARBOSA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1925 DE 20 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETAMENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio de que trata a presente lei, o Município de Cordeirópolis assumirá integralmente, no prazo de até 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou com a mútua colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas no município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

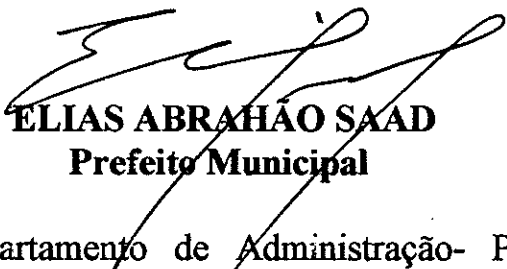
Lei 1925 de 20.03.98

continuação

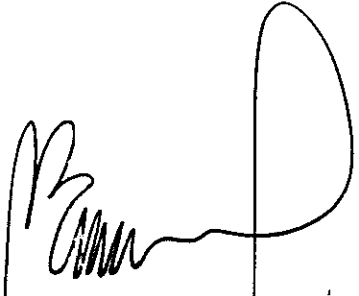
fls. 02

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1998. (1948-1998 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa).


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração- Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 1998.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração.